



Despacho

No âmbito do procedimento concursal PC n.º 1251_CReSAP_01_01/21 (repetição do procedimento concursal PC n.º 1152_CReSAP_01_01/21), aberto com vista ao preenchimento do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), o Senhor Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) enviou, em 29-03-2022, ao Senhor Ministro da Educação o relatório final com proposta de designação, acompanhado dos currículos dos candidatos propostos.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio, procedeu à alteração de diversas estruturas orgânicas de vários serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado com vista a adequá-las para responder aos desafios vindouros, nomeadamente, e em especial, os que resultam da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) ou da Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, bem como do Plano de Ação para a Transição Digital de Portugal.

No que respeita às áreas governativas da ciência, tecnologia, ensino superior e educação, determinou-se, em concreto, a adequação das estruturas orgânicas da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), com vista a otimizar, designadamente, a gestão coordenada e articulada do portfólio dos projetos.

Quanto ao IGeFE, I. P., em particular, considerou-se que, como resulta do preâmbulo daquele diploma, que a orientação da sua missão, associada a experiências anteriores em matéria de sistemas de informação e tecnologias da informação e comunicação (TIC), demonstra que é uma entidade com capacidade para cumprir os objetivos de eficiência, eficácia e qualidade na gestão dos ativos, serviços e projetos, ao mesmo tempo que se impõe uma gestão e execução racional dos fundos europeus e, em simultâneo, se procura uma consolidação e concentração de ativos e recursos nesta área.

Assim, procedeu-se à alteração ao Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, e ao Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, que aprova a orgânica do IGeFE, I. P., determinando-se, desde logo, a redefinição da missão do Instituto, que passou a prever «... a criação e o bom funcionamento do Sistema Integrado de Informação da Educação (SIE), em articulação com os demais serviços e organismos das referidas áreas governativas». Simultaneamente, foram cometidas ao IGeFE, I. P., novas atribuições nas áreas dos sistemas de informação e TIC, em concreto, as de contribuir para a definição das políticas e estratégias em matéria de sistemas de informação e conceber, implementar, gerir, manter e garantir o bom funcionamento dos sistemas de informação dos processos da educação e ensino superior, científico e tecnológico, necessários à prossecução das suas atribuições.

Relativamente à área governativa da educação, ao IGeFE, I. P., foi ainda determinada a prossecução das seguintes atribuições: a) Elaborar, implementar e manter atualizado um Plano Estratégico de Sistemas de Informação (PESI); b) Definir políticas, normas e procedimentos relativos à seleção, aquisição e utilização de infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação para os órgãos, serviços e organismos da área governativa e controlar o respetivo cumprimento; c) Promover a unificação e a racionalização de processos, métodos, recursos e infraestruturas tecnológicas, nos termos definidos pelo PESI; d) Assegurar a construção, gestão e operação dos sistemas de informação e das infraestruturas tecnológicas de suporte nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos órgãos, serviços e organismos da área governativa e dos estabelecimentos de educação e ensino, numa lógica de serviços comuns partilhados; e) Assegurar o desenvolvimento coerente e eficiente do SIE, enquanto agregador dos sistemas de



informação no âmbito dos órgãos, serviços e organismos da área governativa, garantindo a qualidade, a consistência, a segurança e a disponibilidade da informação, articulando a configuração do tipo e da forma de acesso em função das atribuições de cada órgão, serviço e organismo; f) Prestar o apoio necessário aos estabelecimentos de educação e ensino na articulação entre as suas aplicações informáticas e o SIIE, promovendo as ações de divulgação e formação aos utilizadores, necessárias ao bom funcionamento e desempenho dos sistemas de informação e certificar as aplicações informáticas de gestão escolar; g) Assegurar a articulação com os organismos com atribuições interministeriais na área das tecnologias de informação e comunicação.

À luz desta alteração legislativa, que redefine, de forma significativa, a missão e as atribuições do IGeFe, I. P., considera-se que o Conselho Diretivo deve ter uma composição que assegure um conhecimento, formação especializada e experiência comprovada no âmbito dos sistemas de informação e TIC, uma vez que o IGeFe, I. P., será responsável por garantir a conceção, implementação e gestão de toda a estrutura informática de suporte aos organismos e serviços das áreas governativas da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O perfil definido no PC n.º 1251_CReSAP_01_01/21 (Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.) não reflete essa necessidade. Com efeito, a área de formação preferencial (economia e gestão) e a área de especialização preferencial (gestão e administração pública e políticas de recursos humanos) aí determinadas não asseguram a seleção de candidatos com os conhecimentos e formação especializados agora exigidos. Da mesma forma, a experiência profissional preferencial definida naquele perfil é igualmente omissa em relação ao exercício passado de funções que ora se reputa de necessário, concretamente nas áreas dos sistemas de informação e TIC.

Em consequência, o perfil dos três candidatos aos quais foi atribuída a avaliação de *Preferencialmente Adequado* no relatório final do procedimento concursal, elaborado antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2022, de 30 de maio, não corresponde ao perfil pretendido para o exercício do cargo em apreço. Tal constatação resulta manifesta da análise dos currículos dos candidatos, que terão fundamentado a respetiva avaliação curricular, onde não se descortina a titularidade de sólida formação e especialização aprofundada, bem como de experiência profissional dedicada e consolidada, nas áreas dos sistemas de informação e TIC.

Nestes termos, deverá o procedimento concursal PC n.º 1251_CReSAP_01_01/21 ser substituído por outro, com definição de um perfil para o cargo a concurso adequado à prossecução da missão e das atribuições do IGeFe, I. P., nas áreas referidas.

A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

O Ministro da Educação